

CONTRATO Nº 168/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 194/2026

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP: 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **VAGNER BORGES DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.002.745/0001-90, com sede na Rua João Batista Rotta, nº 110, Centro, nesta cidade de Espumoso/RS – CEP: 99.400-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente instrumento para o fornecimento de serviços especializados para planejamento, desenvolvimento e execução da oficina de pintura "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite", mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a inexigibilidade justificada pela singularidade do serviço artístico e pela notoriedade do profissional, cujas competências técnicas e reconhecimento na área garantem o atendimento ao interesse público e aos objetivos do projeto cultural mencionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para planejamento, desenvolvimento e execução do projeto cultural, compreendendo as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Execução do Projeto Cultural "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite"	Projeto	01
02	Realização de oficinas gratuitas de desenho e pintura	Serviço	Conforme cronograma do projeto
03	Fornecimento integral dos materiais necessários às oficinas	Lote	01
04	Produção e entrega de obras artísticas autorais destinadas ao acervo municipal	Obras	03
05	Realização de exposição dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes	Evento	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. O valor total da presente contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

3.1. Órgão/Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

3.2. Dotação: 2288 – Manutenção Atividades Aldir Blanc

3.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

3.4. Fonte de Recurso: 1719.0005

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em etapa única, mediante a prestação do serviço e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por meio de depósito ou transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.1. Após o recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço; estando de acordo com as especificações solicitadas, o processo seguirá para a liberação do pagamento.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de serviços.

4.4. A CONTRATADA, quando do faturamento, deverá observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprimento das regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, no que tange ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa e interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E MODELO DE EXECUÇÃO

6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a proposta técnica apresentada pela contratada, que integra o presente processo administrativo como parte integrante da contratação, observando-se a metodologia, o cronograma de execução, os objetivos, o público-alvo e os resultados previstos no projeto cultural.

- 6.1. Executar integralmente o Projeto Cultural "Do Campo à Cidade: Arte e Identidade em Carvão, Tinta e Grafite", conforme as condições constantes da proposta apresentada e do instrumento contratual.
- 6.2. Ministras as oficinas de desenho e pintura com observância da metodologia proposta, assegurando qualidade técnica, artística e pedagógica das atividades.
- 6.3. Fornece integralmente todos os materiais, insumos, ferramentas e recursos necessários ao desenvolvimento das oficinas e à produção das obras artísticas, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para os participantes.
- 6.4. Produzir e entregar ao Município 03 (três) obras artísticas autorais inéditas, em perfeitas condições de conservação, destinadas à incorporação permanente ao acervo artístico municipal.
- 6.5. Realizar a exposição dos trabalhos desenvolvidos pelos participantes, conforme previsto no projeto cultural.
- 6.6. Comparecer aos locais designados pela Administração nos dias e horários previamente estabelecidos para realização das atividades.
- 6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.
- 6.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
- 6.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do projeto.
- 6.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução do objeto.
- 6.12. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução aprovado pela Administração Municipal.
- 6.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia autorização da Administração.
- 6.14. Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pelo servidor designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos deste instrumento.
- 7.2. Proporcionar e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 7.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Disponibilizar espaço adequado para realização das oficinas e da exposição final dos trabalhos.
- 7.5. Fornece ao contratado as informações necessárias à adequada execução do objeto.

- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.
- 7.7. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.
- 7.8. Disponibilizar os espaços necessários ao desenvolvimento das atividades em condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade.
- 7.9. Informar previamente ao contratado os horários, locais e demais condições operacionais relacionadas à execução do projeto.
- 7.10. Promover a divulgação institucional das atividades por meio dos canais oficiais do Município.
- 7.11. Comunicar formalmente ao contratado qualquer alteração que possa impactar a execução do objeto.
- 7.12. Receber as obras artísticas destinadas ao acervo municipal após verificação do atendimento às especificações previstas no projeto e no instrumento contratual.
- 7.13. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 7.14. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Executar o serviço de acordo com as especificações, prazos e termos da sua proposta e deste instrumento de contratação direta, assegurando a realização do evento conforme divulgado e responsabilizando-se pela organização, infraestrutura e coordenação geral.
- 8.2. Fornece comprovantes de pagamento.
- 8.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais empregados.
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, comprovando o atendimento ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.
- 8.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.
- 8.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por culpa ou dolo de seus prepostos, devidamente apurados em processo administrativo.
- 8.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

8.9. Executar as obrigações por seus próprios meios, sendo vedada a subcontratação não prevista expressamente no instrumento de contratação direta e neste contrato.

8.10. Prestar informações claras sobre horários, local, programação e eventuais alterações, mantendo canal de comunicação aberto com a Administração para esclarecimentos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados:

9.1. Gestora do Contrato: Dania Nicolini Borghetti.

9.2. Fiscal do Contrato: Carlise Rodrigues.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como inexecução parcial ou total do contrato, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa, entre outras condutas ilícitas ou lesivas (Lei nº 12.846/2013).

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos fraudulentos.

10.2. Pela prática de infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total;

d) Advertência ou suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11. As hipóteses que constituem motivo para a extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1. A extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas;

c) Por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso (RS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento.

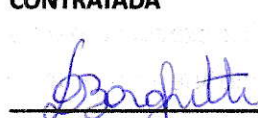
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 18 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

VAGNER BORGES DE OLIVEIRA
CNPJ: 46.002.745/0001-90
CONTRATADA



DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025



CARLISE RODRIGUES
FISCAL DO CONTRATO